



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

CONTRATO Nº 05/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO DA FOLHA, E A EMPRESA FELIPE
ROCHA DE MELO-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, localizada á Rua Dr. João Lima, nº 1.036, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Evelberks Laurentino da Silva, e a empresa FELIPE ROCHA DE MELO-ME, situada á Rua Laranjeiras, nº 1555, Casa 8, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 28.086.958/0001-66, representada por seu Representante Legal o Sr. Felipe Rocha de Melo, RG nº 33188009 SSP/SE e inscrito no CPF nº 054.397.145-70, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da dispensa de licitação com base no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVICOS

O presente instrumento tem como objetivo a Prestação de Serviços para alimentação, implementação e organização do layout do site da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, de acordo com as exigências dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, tais como: transparência, Receita, Despesa, Licitações, Contratos, Relatórios, Serviço eletrônico de informação ao cidadão e Divulgação da Estrutura e Forma de contato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado um valor global de R\$ 11.990,00 (onze mil novecentos e noventa reais).

Rua Dr. João Lima nº. 1036 – Centro – CEP: 49.800-000
Fone/Fax: (79) 3349-1191 - Porto da Folha-SE



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para conclusão do trabalho está previsto para 11 (onze) meses, a contar da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba:

UO: 01 Câmara Municipal – Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara - 33904000
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: Próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

Este contrato não será reajustado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGACÕES

São de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

DA CONTRATADA:

- 01 - Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- 02 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 03 - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- 04 - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal de PORTO DA FOLHA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 05 - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 06 - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

Rua Dr. João Lima n°. 1036 – Centro – CEP: 49.800-000
Fone/Fax: (79) 3349-1191 - Porto da Folha-SE



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

07 - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

08 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

09 - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;

10 - Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

11 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

12 - A Câmara Municipal de PORTO DA FOLHA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais

DA CONTRATANTE:

01 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;

02 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

03 - Efetuar os pagamentos à contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços;

04 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

05 - A CÂMARA designará um funcionário para fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

Rua Dr. João Lima nº. 1036 - Centro - CEP: 49.800-000
Fone/Fax: (79) 3349-1191 - Porto da Folha-SE



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

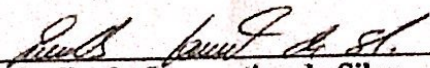
§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

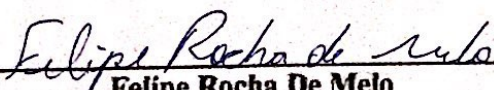
Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro de Cidade de Porto da Folha – Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

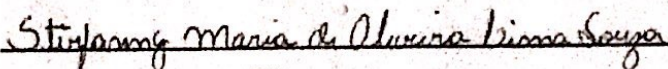
Porto da Folha (SE), 03 de Fevereiro de 2020.



Evelberks Laurentino da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha
CONTRATANTE



Felipe Rocha De Melo
FELIPE ROCHA DE MELO-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 



Rua Dr. João Lima nº. 1036 – Centro – CEP: 49.800-000
Fone/Fax: (79) 3349-1191 - Porto da Folha-SE